Processo 2093/09GP

LEI 807/09

(Dispõe sobre a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial no Município de Nazaré Paulista).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade criar incentivos visando à instalação de novas empresas industriais no Município de Nazaré Paulista.

Art. 2º. Para a obtenção dos incentivos, as empresas deverão obedecer às condições seguintes:

I – apresentar o projeto total de suas plantas industriais, bem como o cronograma de sua implantação;

II – iniciar a sua construção dentro de 6 (seis) meses após a aprovação do requerimento do interessado pelo Poder Executivo;

III – reservar para trabalhar em suas atividades, o mínimo de 80% (oitenta por cento) de suas vagas para residentes em Nazaré Paulista;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental;

V – faturar por Nazaré Paulista todas as vendas dos produtos fabricados no âmbito de nosso Município;

VI – não destinar ou utilizar suas dependências para outras finalidades, sem a prévia concordância do Poder Executivo Municipal;

VII – facilitar a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal às suas dependências, a fim de efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Art. 3º. As empresas que se adequarem às exigências desta Lei terão direito aos seguintes incentivos:

I - isenção do valor devido a título de emolumentos e taxas de licença para execução de obras particulares;

II – isenção da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, pelo período de 10 (dez) anos;

III – isenção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, pelo prazo de 10 (dez) anos;

IV – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas ao mesmo vinculadas, pelo período de 10 (dez) anos;

V – assessoramento às empresas nos contatos com órgãos públicos do Estado ou da União, objetivando viabilizar sua instalação no Município, além de apoio para a obtenção de informações e tramitação de seus projetos.

Parágrafo Único. Ocorrendo alterações de critérios ou mesmo substituição ou alteração nos impostos e taxas mencionados nesta Lei, os benefícios previstos deverão permanecer uma vez obedecidos os novos critérios que as eventuais alterações possam vir a ser estabelecidos.

Art. 4º. Para habilitarem-se aos benefícios desta Lei, as empresas deverão protocolar requerimento junto ao Poder Executivo, devidamente instruído com os documentos mencionados no inciso I do artigo 2º, acrescidos de:

I – projeção de geração de empregos em cada fase do seu projeto total de implantação;

II – termo de compromisso de atendimento às condições desta Lei.

Art. 5º. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os incentivos concedidos pela presente Lei, se as empresas:

I – deixarem de atender ao disposto nos incisos II a VII do artigo 2º;

II – paralisarem suas atividades industriais por mais de 03 (três) meses;

III – alterarem o ramo de atividade sem a prévia e expressa anuência do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os casos de perda dos incentivos serão apurados através de processos administrativos próprios, sujeitando as empresas ao reembolso imediato dos valores obtidos a título de incentivos, constituindo-se o termo de compromisso em título executivo nos termos do inciso I do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 6º. A regulamentação dos procedimentos previstos para esta Lei será baixada por atos complementares do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de novembro de 2009.

Mário Antonio Pinheiro

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de souza
Assessor de Gabinete